CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

SARZEDO/MG, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

REQUERIMENTO Nº 26/2021

Venho por meio deste, requerer a mesa diretora, ouvido o plenário, na forma regimental, que seja expedido um ofício ao Executivo local solicitando um aumento real no valor referente ao cartão alimentação (cesta de alimentos).

Justificativa: Tal pedido se faz necessário devido a enorme defasagem no poder de compra dos alimentos que os servidores do Município enfrentam, o índice inflacionário não acompanha o elevado valor dos produtos alimentícios e de limpeza básicos na demanda de todos os lares.

Destacamos que outros Municípios vizinhos tem um valor bem superior ao de Sarzedo e promovem melhor condição de compra. Por isso sugerimos um valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos) reais, reajuste realizado através de remanejamento financeiro do orçamento municipal.

Importante destacar que, uma das propostas do plano de governo do atual prefeito era:

- ✓ Realizar estudo de impacto financeiro para ampliar o benefício do Cartão Alimentação para o valor de R$200,00 (duzentos) reais e estender para todos os servidores.

No mais, agradecemos antecipadamente pelo apoio e compreensão de todos os vereadores:

Gilberto José da Silva

José Estevam Lourenço Neto

José Luiz de Santana

Daniela Cristina Teixeira Salles

Edmilson Miguel Júlio

Rodrigo Antônio Ferrette

Antônio Lucena Alves

Gabriele Valeska Henriques

Marcos Antônio de Almeida

OFÍCIO/GAB. Nº 31/2021.

Resposta ao Requerimento nº 26 da Câmara Municipal de Sarzedo - MG.

Ilustres Edis,

Em resposta ao **requerimento supramencionado,** aviado por V.S.ª, que tem como objeto a solicitação de reajuste referente ao valor do auxilio alimentação, tem-se a informar o seguinte:

Inicialmente, importante destacar a limitação legal tendo em vista Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, onde impõe que durante o período de tempo a que se refere a referida Lei, os Entes Federativos não poderão criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, para seus servidores. Ressaltamos também o impedimento para acatar o requerimento em tela considerando a inviabilidade orçamentária.

Ademais, cabe informar que a política de reajuste do valor referente ao auxílio alimentação está previsto no dispositivo vigente, qual seja: o art. 2º de Lei 731/2018.

Assim sendo, o Município realiza o devido reajuste anualmente corrigido pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor), ou na falta deste, outro índice oficial que venha substituí-lo. Tanto que, conforme reunião realizada na Câmara ficou acordado que o valor de R$ 128,62 (cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) seria reajustado para o valor corresponde de R$ 142,11 (cento e quarenta e dois reais e onze centavos).

Por fim, acreditando ter prestado as informações pertinentes ao caso, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sarzedo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08 / 03 /2021
Hora: 13 : 42
ASSINATURA - PROTOCOLO

Ilmo. Sr. Vereador.
Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal.
Sarzedo/MG.

LEI 731/2018

"Dá nova redação ao artigo Iº da Lei 200/2002 e revoga as disposições em contrário, em especial as leis que menciona.".

O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, PROMULGA a seguinte lei:

Art. Iº. Dê-se ao artigo Iº da Lei n° 200/2002, a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores efetivos que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-01 ao P-26 ou que tenham o símbolo de vencimento P-32, materializada em auxílio alimentação em espécie a ser depositado em conta corrente juntamente com a remuneração ou em cartão alimentação devidamente contratado para tal finalidade, por meio do devido processo licitatório; " (NR)

PARAGRAFO ÚNICO - O projeto foi emendado pela Comissão para contemplar os servidores efetivos indicados acima, bem como os contratados que se enquadrarem no limite de vencimentos previsto em lei.

Art. 2º - O valor da cesta deverá ser corrigido anualmente pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou na falta deste outro índice oficial venha a substituí-lo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se TODAS as disposições em contrário, em especial revogam-se as Leis n° 300/2006, n° 315/2006, n° 338/2007, n° 452/2010 e n° 488/2011.

Sala das sessões, 28 de junho de 2018.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vice-Presidente